



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
CONTRATO Nº 019/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
ORIENTE E O SR. JOSÉ MOISÉS DO
AMARANTE.**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.338.848/0001-90, estabelecido à Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. Joaquim Coelho da Silva, portador do CPF nº 546.763.476-34 e da Cédula de Identidade nº M-3.620.969.

LOCADOR: JOSÉ MOISÉS DO AMARANTE, brasileiro, portador do CPF nº 261.176.066-72 e da Cédula de Identidade nº MG-8.319.634, residente e domiciliado no município de São João do Oriente.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo nº 011/2019, Dispensa de Licitação nº 001/2019, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto da locação é constituído de 01 (um) IMÓVEL RESIDENCIAL localizado na Rua José Vital, nº 518, bairro Barro Branco, São João do Oriente/MG

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo da locação é de 09 (nove) meses, sendo o início a partir do dia 01 de abril de 2019 e o término em 31 de dezembro de 2019, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo único- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, de caráter temporário do benefício eventual de aluguel social concedido para o senhor **NOEL FRANCISCO DOS SANTOS**.

CLÁUSULA QUARTA

O valor mensal do aluguel será de R\$ 100,00 (cem reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o total do contrato para os 09 (nove) meses em R\$ 900,00 (novecentos reais).



Parágrafo Primeiro: Decorridos o prazo contratual, o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA, do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária:

02.11.01.08.244.0914.2132-3.3.90.36.00 - Ficha 418

CLÁUSULA QUINTA

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se o **LOCATÁRIO** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato. As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA OITAVA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

O imóvel poderá ser vendido a qualquer momento, sendo que o novo proprietário do imóvel deverá manter o acordado neste contrato quanto as condições e prazo de locação. No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao **LOCATÁRIO**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA



A fiscalização do cumprimento do contrato firmado será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Inhapim/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Contrato de Locação de imóvel em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Oriente/MG, 27 de março de 2019.

JOAQUIM COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

JOSÉ MOISÉS DO AMARANTE
Proprietário do Imóvel
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: